



CÂMARA SETORIAL PERMANENTE DE POLÍTICAS PÚBLICAS

1 Câmara: 19/08/2021

2 Plenária: 20/08/2021

Presidente: Associação dos Amigos do HC - Sheila Meneghette

Relator: Casa Civil - Joceli

Composição:

Instituição	Conselheiros
Instituto Leonardo Murialdo - EPESMEL	Titular: Márcia Gonçalves Valim Paiva - PRESENTE Suplente: Vilmar Roecker AUSENTE
Associação dos Amigos do HC	Titular: Sheila Brushz Meneghette - PRESENTE Suplente: Priscila Lopes de Oliveira - PRESENTE
Centro de Educação Infantil Lei Mass Lions	Titular: Ires Damian Scuzziato - PRESENTE Suplente: Alini Cristini Pedrini Neves AUSENTE
SEJUF/DEJU	Titular: Silvio Renato Fernandes AUSENTE Suplente: Walmir dos Santos AUSENTE
SEED - Esporte	Titular: Antônio Carlos Dourado - PRESENTE Suplente: Jacqueline Ribas AUSENTE
Casa Civil	Titular: Joseli Collaço AUSENTE Suplente: Timoteo Borges de Campos AUSENTE
Convidados	
Apoio Técnico: Ayslan Juan Propst	

1.1 Convivência Familiar e Comunitária (**pauta permanente**);

Resumo: o CEDCA possui pauta permanente na Câmara de Políticas Públicas sobre a Convivência Familiar e Comunitária, essa pauta, inclusive, é contemplada no Eixo 3 do Plano Decenal. Foi realizada uma reunião específica sobre o assunto no mês de abril de 2021 e, por entender a importância deste tema, o Conselho deliberou que a cada mês um ou dois atores governamentais pudessem realizar uma apresentação sobre o tema na reunião da Câmara de Políticas, sendo o ponto relatado posteriormente na Plenária do Conselho. Importante destacar que as ações a serem apresentadas vão além das previstas no Plano Decenal, as quais foram revistas recentemente na revisão do plano. Queremos conhecer o que mais vem sendo realizado pelos diferentes atores que fortalecem e contemplem a Convivência Familiar e Comunitária de forma ampla, conforme previsto no ECA

Sendo assim, no dia 05/08/2021, foram encaminhados pela Secretaria-Executiva os ofícios de números 218, 219 e 220, respectivamente destinados ao Departamento de Justiça (DEJU), Ministério Público e Tribunal de Justiça. Considerando que são os responsáveis pela apresentação do mês de agosto, nessa reunião da Câmara de Políticas, das Ações de Convivência Familiar e Comunitária desenvolvidas em cinco metas.

Consideram-se as seguintes questões orientativas para apresentação:

1. Sua secretaria/departamento é responsável por ações no Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente - PDDCA? Sim ou Não.
2. Se sim, liste abaixo quais são os pontos:
3. Dentre os pontos sob sua responsabilidade no PDDCA, algum deles tem relação com a Convivência Familiar e Comunitária? Liste quais são os pontos:
4. Caso não seja responsável por ações no PDDCA, mas identifica entre as iniciativas realizadas por sua secretaria/departamento, outras ações que fazem interface com a Convivência Familiar e Comunitária, relatar quais são estas ações e quais os seus benefícios.

Parecer da Câmara: Realizamos contato com a Secretaria Executiva do CEDCA a qual informou que a equipe do DEJU está ausente (em viagem) e que não houve retorno do

MPPR e do TJPR. Fica a cargo da Secretaria Executiva do CEDCA convidar a participação dos mesmos para a próxima reunião da Câmara, alterando o cronograma de apresentações.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

1.2. Apresentação da Equipe de Monitoramento e Avaliação do Plano Decenal e Acompanhamento das execuções das ações do Plano Decenal **(pauta permanente)**;

Resumo: Relatório de Monitoramento, Avaliação e Plano de Ação 2021-2023. A coordenação está recebendo as últimas respostas sobre a “CIÊNCIA E CONFERÊNCIA” dos planos de ação 2021-2023, e dia 23/08 será enviado para Comunicação SEJUF o documento para edição e publicação da versão digital. A coordenação está iniciando as análises dos Instrumentais de Acompanhamento 2020 para elaboração do relatório, se necessário será convocada uma reunião do Comitê Interinstitucional para o início de setembro.

Parecer da Câmara: Ciente. Solicitar reunião para Conselho Estadual de Educação a fim de cumprir meta prevista no Plano Decenal, bem como solicitar à SEJUF que providencie a transmissão das reuniões do CEDCA para os escritórios regionais no mínimo, a partir de setembro.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. Solicitar a SEJUF que providencie a transmissão das reuniões plenárias através do canal do Youtube ficando apenas os Conselheiros e convidados na plataforma. Em tempo, a coordenação do Comitê informa ainda que realizou uma recomendação por e-mail para que todos os responsáveis por metas do Plano Decenal realizassem observações das mesmas na proposta orçamentária de 2022, sendo mobilizado também os Núcleos de Planejamento Setoriais nas Secretarias de Estado.

~~**1.3.** Projeto Instituto de Identificação do Paraná - Programa Criança e Adolescente Protegidos - PCAP; (retirado de pauta).~~

1.4. Protocolo nº 17.893.308-6: Instituto de Câncer de Londrina – Projeto “Instituto de Câncer de Londrina - Complexo de Pediatria Oncológica”/Banco de Projetos/análise e aprovação do resgate de recursos;

Resumo: Considerando que o valor citado no ofício 536/2021/GAEP de solicitação não coincidia com o valor apresentado no Plano, foi encaminhado despacho ao Escritório Regional solicitando orientação à instituição para que seja realizada a inserção de ofício devidamente corrigido ao protocolado. Portanto, conforme solicitado, segue ofício corrigido para apreciação:

“O Instituto de Câncer de Londrina – Hospital do Câncer de Londrina – Hospital do Câncer de Londrina, inscrito no CNPJ sob o nº 78.633.088/0001-76, estabelecido à Rua Lucilla nº 212, Jardim Petrópolis, Londrina/PR, vem, respeitosamente, em vista do cadastramento de proposta no edital 05/2020 – Sistag, solicitar celebração de novo termo de fomento para a continuidade da execução do Projeto “Complexo de Pediatria – FIA”, no valor de R\$860.932,32.

Ressaltamos que o recurso financeiro respectivo é decorrente de saldo remanescente captado inicialmente no mesmo projeto, que foi deliberada a possibilidade de sua utilização pelo CEDCA-PR, conforme ofício 125/2019 (anexo).

Desde já agradecemos e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos”.
(Francisco Ontivero/Presidente do Instituto de Câncer de Londrina).

Parecer da Câmara: Encaminhar ao DPCA para devidas tratativas.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

~~1.5. Protocolo 17.944.325-2: Biblioteca Pública do Paraná — Projeto agentes de leitura; (retirado de pauta).~~

1.6. Protocolo 16.788.379-6: Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB para compor o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR;

Resumo: foi encaminhado despacho pelo DPCA à Diretoria Geral para conhecimento e

manifestação quanto à solicitação apresentada pela Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento. Ao qual foi respondido pelo despacho:

“Em face o pleito do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - Consea/Pr, conforme Ofício SE/005/2020 (fls. 02-04), esta Diretoria Geral tem a esclarecer que concorda com a sugestão de inclusão da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB para compor o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR, desde que não traga redução do número de representantes da SEJUF junto ao Conselho.

Para tanto, conforme Despacho do SEAB/DESAN/CONSEA (fl. 14), sugere-se que seja feita consulta junto aos demais órgãos estaduais que participam do CEDCA sobre o interesse de realocar uma vaga para a SEAB. Encaminhe-se para providências do SEJUF/DPCA”. (Cristiano Meneghetti Ribas/Diretor-Geral).

Parecer da Câmara: Conforme Art. 40 do Regimento Interno do CEDCA: “Os conselheiros representantes dos órgãos governamentais serão indicados, no início de cada mandato, pelos respectivos Secretários de Estado e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, que poderá destituí-los a qualquer tempo, inclusive nos casos previstos no Capítulo XII - Das Penalidades”. Cabe à própria instância governamental a distribuição e indicação das representações governamentais neste Conselho. Entendemos a importância da participação das diversas secretarias afetas às políticas infância e adolescência para representação neste conselho.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

1.7. Protocolo nº 15.795.919-0: solicitação referente ao recurso da Deliberação 31/2017 do município de Nova Esperança;

Resumo: em resposta ao Ofício SMAS/741/2021 da prefeitura de Nova Esperança, no qual solicitava de informações acerca da Implantação do Serviço de Acolhimento Familiar: Programa Crescer da Deliberação 31/2017 e 081/2017, o Escritório Regional de Maringá/SEJUF encaminha a seguinte Informação Técnica:

“A partir do relato da Câmara de Políticas Públicas do CEDCA/PR realizado em maio de 2021 (fls. 44 deste protocolado), bem como do recebimento do Memorando nº084/2021-

DPSE encaminhado ao Escritório Regional, o qual solicitou informações sobre a situação da implantação e funcionamento do serviço de Acolhimento Familiar nos municípios que realizaram adesão ao programa, através da Deliberação 031/2017- CEDCA, mas que ainda não possuem o serviço cadastrado no sistema CADSUAS, informamos que foi realizado contato com o município de Nova Esperança solicitando tais informações, tendo em vista sua adesão à deliberação nº031/2017- CEDCA. Este respondeu através do ofício SMAS/741/2021 que, após recusa do projeto de lei pela gestão anterior do Legislativo Municipal, retomou as discussões em 2021 já com a nova composição deste, tendo sido realizadas duas reuniões, uma em fevereiro, que contou com a participação de representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Escritório Regional de Maringá/SEJUF e da Divisão de Proteção Social Especial da SEJUF (online) e outra reunião em abril, que contou com representantes do Legislativo, da SMAS, CMDCA, Conselho Tutelar, ACTEP, Psicóloga do Judiciário e Advogada da Câmara Municipal, quando foram esclarecidas dúvidas a respeito da implantação do Serviço de Acolhimento Familiar no município. Posteriormente, a SMAS encaminhou ao Executivo a minuta do projeto de lei para ser reanalisada pelo Setor Jurídico, porém, com base na Lei complementar nº173, de 27 de maio de 2020, em seu art.8º, inciso IV, que proíbe até 31 de dezembro de 2021 a contratação de pessoal pelos municípios afetados pela calamidade pública decorrente da Pandemia de Covid-19, optou por aguardar o envio do projeto de lei ao legislativo. Diante de tal resposta, orientamos o município que, embora este tenha justificado que a Lei complementar nº173, de 27 de maio de 2020, em seu art.8º, inciso IV, proíbe até 31 de dezembro de 2021 que os municípios afetados pela calamidade pública decorrente da Pandemia de Covid-19 contratem pessoal, entendemos que anterior à contratação da equipe de referência para implantação do serviço de acolhimento familiar, faz-se necessária a apreciação na Câmara Municipal e conseqüente aprovação do projeto de lei de criação de tal serviço, sendo portanto, processos distintos, que não acontecerão concomitantes. Assim sendo, tendo em vista o repasse do recurso estadual referente a Deliberação 031/2017- CEDCA ter ocorrido em 06/11/2018, orientamos ao município para que proceda ao encaminhamento do projeto de lei para ser apreciado e votado pelo Legislativo Municipal, de modo a garantir este primeiro passo previsto na Deliberação ainda no decorrer do ano 2021, conforme segue: Artigo 23. São obrigações do município:

I – comprovar a criação do serviço de acolhimento familiar em lei municipal num prazo de

até doze meses após o repasse do recurso do incentivo do Programa Crescer em Família – Acolhimento Familiar. De modo que, vencida esta etapa, tão logo sejam autorizadas as contratações, o município poderá realizar a contratação da equipe mínima necessária para a implantação e execução do serviço de acolhimento familiar”. (Vanessa Cristina Franciscan de Paula /Psicóloga - 08/11738/Escritório Regional de Maringá/SEJUF).

Parecer da Câmara: Ciente. Encaminhar para o Departamento de Proteção Social Especial para que este tome as devidas providências baseadas nos prazos para execução previstos no respectivo edital de adesão e liberação de recursos.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

1.8. Informes da Reunião Extraordinária 09/08/2021 – Deliberação 018/2021.

- Discussão sobre a Deliberação 018/2021:

Parecer do CEDCA: Não aprovada a alteração da Deliberação 018/2021 apresentada pelo DAS, reiterando a necessidade de elaboração de Nota Técnica Orientativa para os municípios até o dia 16/08/2021. A Nota Técnica Orientativa será realizada pelo DAS e DPCA.

Minuta da Deliberação

O Conselho Estadual de Assistência Social –CEAS/PR reunido ordinariamente nos dias 05 e 06 de agosto de 2021, no uso das suas atribuições regimentais e,

Considerando a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando a Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social que aprova Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Resolução nº06/2021 da Comissão Intergestores Bipartite que dispõe sobre indicações de alterações da Deliberação nº 18/2021 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente

DELIBERA

Art. 1º Aprovar a inclusão dos parágrafos no Art. 1º com a seguinte redação:

§ 1º. O Incentivo Atendimento Emergencial para Crianças, Adolescentes ameaçados de morte e suas famílias no Sistema Único de Assistência Social – SUAS destina-se a situações de ameaça de morte ou risco de homicídio.

§ 2º Entende-se como ameaça de morte as situações em que, por palavras escritas, gestos ou outro meio simbólico a criança ou adolescente sinta ou tenha sua vida ameaçada, independente da relação que tenha com o(a) ameaçador(a).

Art. 2º Alterar o § 2º do Art. 1º o qual ficará com a seguinte redação:

Em casos excepcionais e, desde que observado o devido processo judicial e quando esgotadas todas as alternativas de proteção, os municípios de pequeno porte II, médio porte e metrópole poderão utilizar o recurso em acolhimento institucional e guarda subsidiada para a família extensa, nos termos da Lei 8069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e do contido na Resolução Conjunta nº 001/2009 – CONANDA/CNAS, que estabelece as “Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes”. Os municípios de grande porte populacional apenas farão adesão à linha de oferta dos benefícios eventuais para atendimento Crianças, Adolescentes ameaçados de morte e suas famílias.

Art. 3º Prorrogar o prazo de adesão e elaboração do Plano de Ação do Siff até o dia 28/09/2021.

Parágrafo Único: Nos casos de não adesão municipal fica prorrogado para até 28/09/2021 o envio ao Escritório Regional do arquivo digital da Resolução publicada do CMDCA com a justificativa dos motivos que impediram a realização do aceite.

Art. 4º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Parecer da Câmara: Ciente da deliberação da reunião extraordinária do CEDCA do dia 09/08/2021.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.